



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina
Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730
[Home-page: www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br)

PROCESSO	PCP 07/00074627
UNIDADE	Município de Calmon
RESPONSÁVEL	Sr. João Batista de Geroni - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2006, por determinação do Conselheiro Relator do Processo, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000
RELATÓRIO N°	2.965/2007

INTRODUÇÃO

O **Município de CALMON** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da Resolução nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC N° 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2006 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo nº **PCP 07/00074627**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o n.º 3.118, de 22/02/2007, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

II - DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2006 do Município, foi emitido o Relatório nº 2.131/2007, de 16/08/2007, integrante do Processo nº PCP 07/00074627.

Referido processo foi tramitado ao Exmo. Conselheiro Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável à época, Sr. João Batista de Geroni, no sentido de manifestar-se sobre as restrições contidas no citado Relatório, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do ofício nº DMU/TC 12.276/2007, de 28/08/2007.

Conforme solicitação do Exmo. Conselheiro Relator, o Prefeito Municipal, pelo ofício s/nº de 24/09/2007, apresentou alegações de defesa sobre as restrições contidas no aludido relatório, estando anexadas às folhas 335 a 339 do processo.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

III - DA REINSTRUÇÃO

Nestes termos, mantém-se inalterado o Relatório de Instrução, como segue:

III.A.1 - ORÇAMENTO FISCAL

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 422, de 29/12/05, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 9.097.611,00**, para o exercício em exame.

A dotação “Reserva de Contingência” foi orçada em **R\$ 300.000,00**, que corresponde a **3,30%** do orçamento.

III.A.1.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	9.097.611,00
Ordinários	8.797.611,00
Reserva de Contingência	300.000,00
(+) Créditos Adicionais	2.487.595,25
Suplementares	2.487.595,25
(-) Anulações de Créditos	2.171.253,91
Orçamentários/Suplementares	2.171.253,91
(=) Créditos Autorizados	9.413.952,34

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	39.144,87	1,57
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	1.871.253,91	75,22
Anulação da Reserva de Contingência	300.000,00	12,06
Superávit Financeiro	57.523,81	2,31
Outros Recursos não Identificados	219.672,66	8,83
T O T A L	2.487.595,25	100,00

Fonte: Dados informados pela Unidade, anexado às fls 273/274 dos autos.

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 2.487.595,25**, equivalendo a **27,34%** do total orçado, sendo que os suplementares representaram a sua totalidade.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 2.171.253,91**, equivalendo a **23,87%** das dotações iniciais do orçamento.

III.A.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	9.097.611,00	6.177.387,69	(2.920.223,31)
DESPESA	9.413.952,34	7.240.573,18	(2.173.379,16)
Déficit de Execução Orçamentária		1.063.185,49	-

Fonte : Balanço Orçamentário

Obs.: O déficit de arrecadação da Receita, no valor de R\$ 2.920.223,31, está apontada na restrição III.B.7.1, deste Relatório.

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

	EXECUÇÃO
RECEITAS	
Da Prefeitura	4.835.700,63
Das Demais Unidades	1.341.687,06
TOTAL DAS RECEITAS	6.177.387,69

DESPEAS	
Da Prefeitura	5.697.593,61
Das Demais Unidades	1.542.979,57
TOTAL DAS DESPESAS	7.240.573,18
DÉFICIT	(1.063.185,49)

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Ajuste do resultado consolidado de execução orçamentária

Considerando o valor de **R\$ 476.999,63** referente às despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas no exercício em análise, inclusive as despesas com pessoal, apura-se o seguinte:

Ressaltamos que na apuração do resultado da execução orçamentária do exercício em análise, também serão desconsideradas as despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou sequer empenhadas, inclusive as despesas com

peçoal, no valor de **R\$ 306.099,64**, as quais foram incluídas no resultado orçamentário do exercício anterior.

	EXECUÇÃO
RECEITAS	
Da Prefeitura	4.835.700,63
Das Demais Unidades	1.341.687,06
TOTAL DAS RECEITAS	6.177.387,69
DESPESAS	
Da Prefeitura	5.697.593,61
(+) Da Prefeitura: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal (ajuste do exercício atual) (conforme fl. 193 dos autos)	304.608,80
(-) Da Prefeitura: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal (ajuste no exercício anterior) (de acordo com dados do item A.2, do Relatório nº 5.260/2006, PCP 06/00104958)	252.479,11
Despesa das Unidades	1.542.979,57
(+) Das Demais Unidades: Despesas liquidadas e não empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal (ajuste do exercício atual) (consoante fls.194/195 dos autos: Fundo Munic. Saúde (R\$ 155.706,46) + Fundo Munic. Assist. Social (R\$ 16.684,37))	172.390,83
(-) Das Demais Unidades: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal (ajuste no exercício anterior) (de acordo com dados do item A.2, do Relatório nº 5.260/2006, PCP 06/00104958)	53.620,53
TOTAL DAS DESPESAS	7.411.473,17
DÉFICIT	(1.234.085,48)

Resultado Consolidado Ajustado

O resultado orçamentário consolidado **ajustado** apresentou um Déficit de execução orçamentária de **R\$ 1.234.085,48** representando **19,98%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **2,40** arrecadação mensal - média mensal do exercício.

Salienta-se que o resultado consolidado **Déficit** de **R\$ 1.234.085,48** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal **Déficit** de **R\$ 914.022,67** e do conjunto do Orçamento das Demais Unidades Municipais **Déficit** de **R\$ 320.062,81**.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

Desconsiderando as despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou sequer empenhadas no exercício, temos a seguinte situação:

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 914.022,67**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 4.835.700,63** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 879.336,04**), e a Despesa Realizada **R\$ 5.749.723,30**, tendo sido verificado Déficit financeiro no exercício anterior de R\$ 147.752,61.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 914.022,67**, interferiu Negativamente no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura juntamente com as demais unidades gestoras municipais contribuíram para o orçamento do Município apresentar-se deficitário.

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	DÉFICIT	914.022,67
DEMAIS UNIDADES	DÉFICIT	320.062,81
TOTAL	DÉFICIT	1.234.085,48

O resultado do orçamento consolidado, **Déficit** de **R\$ 1.234.085,48** deu-se em razão do resultado **negativo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Déficit** de **R\$ 914.022,67**, sendo **umentado** face ao desempenho **negativo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Déficit** de **R\$ 320.062,81**, ensejando a seguinte restrição:

III.A.2.a - Déficit de execução orçamentária do Município ajustado (Consolidado) da ordem de R\$ 1.234.085,48, representando 19,98% da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a 2,40 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF

III.A.2.b - Déficit de execução orçamentária da Unidade Prefeitura (orçamento centralizado) da ordem de R\$ 914.022,67, representando 14,80% da sua receita arrecadada no exercício em exame, o que equivale a 1,78 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF

(Relatório nº 2.131/2007, da Prestação de Contas de Prefeito, exercício 2006, itens A.2.a e A.2.b)

O Responsável apresentou a mesma resposta para as duas restrições (itens III.A.2.a e III.A.2.b), a seguir transcrito:

“O Déficit Orçamentário apresentado foi devido ao não ingresso de Recursos Financeiros de Convênios, contratados e não liberados.”

Considerações da Instrução:

A Unidade alega que o Déficit Orçamentário foi decorrente do não ingresso de recursos de convênios, contratados e não liberados, no entanto, o Responsável não trouxe aos autos nenhuma documentação relativa ao citado convênio, motivo pelo qual **mantêm-se** os presentes apontamentos.

III.A.2.1 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 6.177.387,69**, equivalendo a **67,90%** da receita orçada.

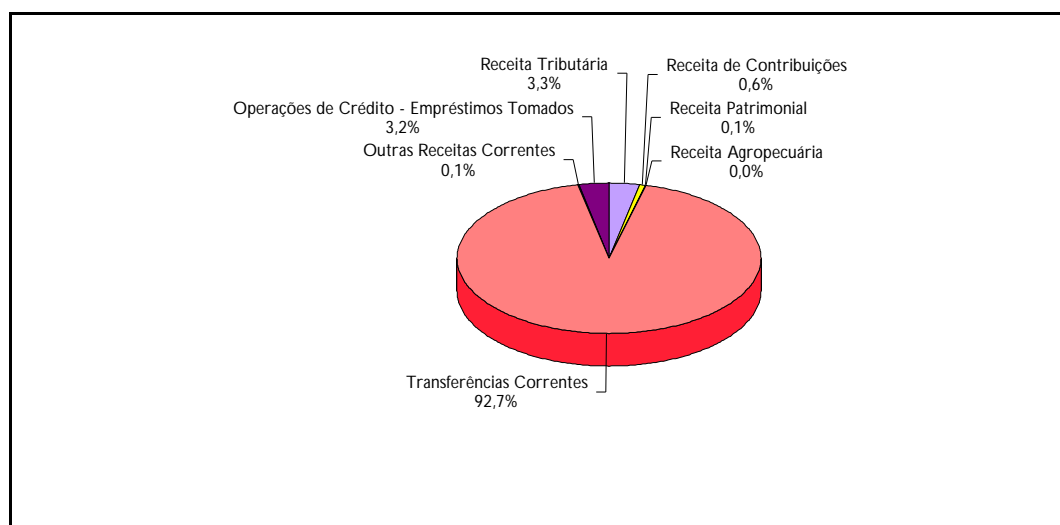
III.A.2.1.1 - Receita por Fontes

As receitas por fontes e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR FONTES	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	161.752,02	3,57	129.941,57	2,42	203.477,96	3,29
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	36.187,67	0,59
Receita Patrimonial	3.495,86	0,08	2.662,00	0,05	4.396,67	0,07
Receita Agropecuária	0,00	0,00	3.732,66	0,07	369,72	0,01
Receita de Serviços	624,55	0,01	20.473,04	0,38	673,75	0,01
Transferências Correntes	4.238.142,87	93,42	5.142.232,00	95,61	5.727.709,39	92,72

Outras Receitas Correntes	132.591,08	2,92	31.019,00	0,58	7.472,53	0,12
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	0,00	0,00	0,00	0,00	197.100,00	3,19
Alienação de Bens	0,00	0,00	48.520,00	0,90	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	4.536.606,38	100,00	5.378.580,27	100,00	6.177.387,69	100,00

Participação Relativa da Receita por Fontes na Receita Arrecadada - 2006



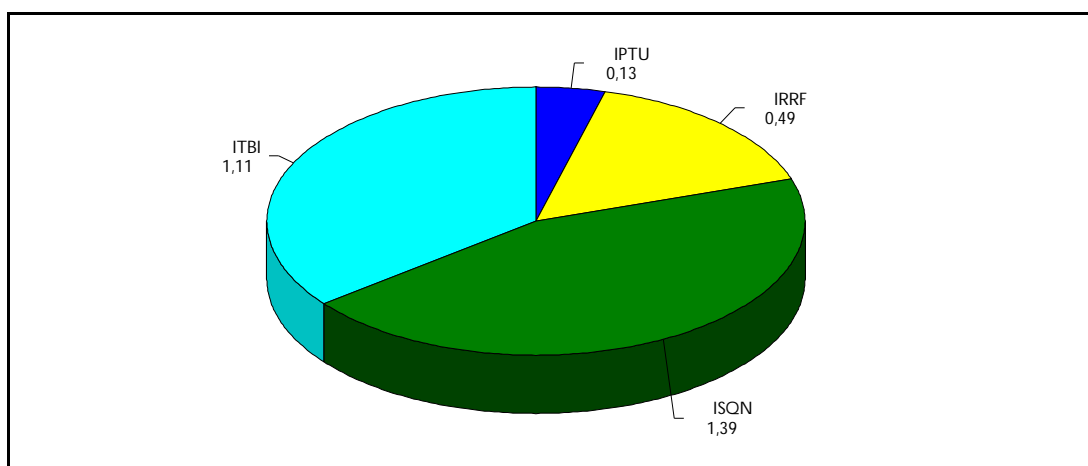
III.A.2.1.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	159.105,72	3,51	124.688,91	2,32	192.656,91	3,12
IPTU	4.414,28	0,10	14.914,04	0,28	7.907,06	0,13
IRRF	20.476,35	0,45	16.506,95	0,31	30.471,14	0,49
ISQN	94.350,57	2,08	39.966,98	0,74	85.801,61	1,39
ITBI	39.864,52	0,88	53.300,94	0,99	68.477,10	1,11
Taxas	2.646,30	0,06	5.252,66	0,10	10.821,05	0,18
Receita Tributária	161.752,02	3,57	129.941,57	2,42	203.477,96	3,29
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	4.536.606,38	100,00	5.378.580,27	100,00	6.177.387,69	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Total de Impostos - 2006



III.A.2.1.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2006	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	36.187,67	0,59
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	36.187,67	0,59
Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00
Total da Receita de Contribuições	36.187,67	0,59
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	6.177.387,69	100,00

III.A.2.1.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.238.142,87	93,42	5.142.232,00	95,61	5.727.709,39	92,72
Transferências Correntes da União	2.066.467,41	45,55	2.656.413,20	49,39	3.020.220,26	48,89
Cota-Parte do FPM	1.970.736,32	43,44	2.455.997,44	45,66	2.723.373,56	44,09
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEF - FPM	(295.609,91)	(6,52)	(368.399,06)	(6,85)	(408.505,50)	(6,61)
Cota do ITR	30.069,60	0,66	33.741,75	0,63	34.492,36	0,56
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	23.895,84	0,53	27.498,00	0,51	17.554,92	0,28
(-)Dedução de Receita para Formação do Fundef - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(3.584,28)	(0,08)	(4.124,64)	(0,08)	(2.633,18)	(0,04)
Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	34.651,65	0,76	48.593,69	0,90	0,00	0,00
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	27.627,66	0,51	34.812,48	0,56
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	195.821,63	4,32	321.871,56	5,98	410.886,30	6,65
Transferência de Recursos do FNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	43.687,97	0,71
Transferências de Recursos do FNDE	88.349,26	1,95	112.336,44	2,09	159.340,28	2,58
Demais Transferências da União	22.137,30	0,49	1.270,36	0,02	7.211,07	0,12
Transferências Correntes do Estado	920.493,94	20,29	1.211.228,83	22,52	1.428.872,65	23,13
Cota-Parte do ICMS	1.027.171,63	22,64	1.351.258,75	25,12	1.569.328,43	25,40
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - ICMS	(154.075,54)	(3,40)	(202.688,64)	(3,77)	(235.399,07)	(3,81)
Cota-Parte do IPVA	17.474,19	0,39	21.912,71	0,41	27.121,10	0,44

Cota-Parte do IPI sobre Exportação	29.238,32	0,64	47.533,50	0,88	54.591,83	0,88
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - IPI s/ Exportação	(5.177,35)	(0,11)	(7.130,16)	(0,13)	(8.188,69)	(0,13)
Cota do IPI s/Exportação (Estado) não Contabilizado no Fluxo Orçamentário	5.177,35	0,11	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências do Estado	685,34	0,02	342,67	0,01	21.419,05	0,35
Transferências dos Municípios	74,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências dos Municípios	74,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Multigovernamentais	659.253,46	14,53	778.449,22	14,47	841.744,90	13,63
Transferências de Recursos do Fundef	659.253,46	14,53	778.449,22	14,47	841.744,90	13,63
Transferências de Convênios	591.853,79	13,05	496.140,75	9,22	436.871,58	7,07
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	4.238.142,87	93,42	5.142.232,00	95,61	5.727.709,39	92,72
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	4.536.606,38	100,00	5.378.580,27	100,00	6.177.387,69	100,00

III.A.2.1.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 3.352,66** e refere-se integralmente a dívida ativa proveniente de receita de impostos.

OBS.: A divergência de R\$ 3.352,66, entre os Anexos 2 e 15, referente a Receita de Dívida Ativa, está apontada na restrição III.B.4.1, deste Relatório.

III.A.2.1.6 - Receita de Operações de Crédito

Operações de crédito compreendem obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos financeiros, cuja realização depende de autorização legislativa. Seu ingresso foi da ordem de **R\$ 197.100,00**, correspondendo a **3,19%** dos ingressos auferidos.

OBS.: A divergência entre a Receita de Operações de Crédito (R\$ 197.100,00) e a Dívida Fundada Interna (R\$ 200.000,00), no valor de R\$ 2.900,00 está apontada na restrição, item III.B.4.6, deste Relatório.

III.A.2.2 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 7.240.573,18**, equivalendo a **76,91%** da despesa autorizada.

Obs.: Desconsiderando o valor de **R\$ 306.099,64** referente às despesas empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício anterior, e ainda, considerando o valor de **R\$ 476.999,63** referente as despesas liquidadas empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 7.411.473,17**.

III.A.2.2.1 - Despesas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa realizada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	202.515,14	4,48	225.409,53	4,22	239.439,11	3,31
02-Judiciária	3.600,00	0,08	0,00	0,00	0,00	0,00
04-Administração	588.272,20	13,01	838.140,29	15,69	706.901,10	9,76
05-Defesa Nacional	135,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06-Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	5.208,14	0,07
08-Assistência Social	162.010,49	3,58	555.043,93	10,39	547.777,15	7,57
10-Saúde	732.397,83	16,20	786.916,26	14,74	1.448.642,36	20,01
12-Educação	1.631.185,23	36,08	1.730.522,86	32,40	1.959.494,35	27,06
13-Cultura	2.412,10	0,05	32,70	0,00	6.424,21	0,09
14-Direitos da Cidadania	5.842,36	0,13	0,00	0,00	0,00	0,00
15-Urbanismo	162.867,47	3,60	92.557,23	1,73	922.191,33	12,74
16-Habituação	69.932,35	1,55	130.472,98	2,44	108.535,16	1,50
17-Saneamento	1.433,00	0,03	0,00	0,00	0,00	0,00
20-Agricultura	153.874,21	3,40	141.910,95	2,66	166.393,56	2,30
23-Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	2.844,98	0,04
25-Energia	26.693,68	0,59	41.249,92	0,77	0,00	0,00
26-Transporte	428.470,09	9,48	565.216,53	10,58	901.829,03	12,46
27-Desporto e Lazer	98.292,61	2,17	20.503,00	0,38	120.396,61	1,66

28-Encargos Especiais	250.941,61	5,55	212.421,21	3,98	104.496,09	1,44
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	4.520.875,37	100,00	5.340.397,39	100,00	7.240.573,18	100,00

Obs.: Desconsiderando o valor de **R\$ 306.099,64** referente às despesas empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício anterior, e ainda, considerando o valor de **R\$ 476.999,63** referente as despesas liquidadas empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 7.411.473,17**.

III.A.2.2.2 - Demonstrativo das Despesas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	3.768.246,46	83,35	4.701.916,39	88,04	6.302.305,28	87,04
Pessoal e Encargos	1.823.331,76	40,33	2.107.975,60	39,47	2.825.639,36	39,03
Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00	0,00	8.294,99	0,11
Salário-Família	60.799,14	1,34	44.894,75	0,84	64.727,37	0,89
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.551.258,41	34,31	1.816.627,54	34,02	2.318.332,41	32,02
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	1.409,23	0,02
Obrigações Patronais	107.459,61	2,38	121.563,97	2,28	125.253,28	1,73
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	103.814,60	2,30	124.889,34	2,34	5.186,48	0,07
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	302.435,60	4,18
Juros e Encargos da Dívida	31.194,44	0,69	34.352,73	0,64	22.782,93	0,31
Juros sobre a Dívida por Contrato	31.194,44	0,69	34.352,73	0,64	22.782,93	0,31
Outras Despesas Correntes	1.913.720,26	42,33	2.559.588,06	47,93	3.453.882,99	47,70
Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	188,13	0,00
Diárias - Civil	35.339,54	0,78	48.716,94	0,91	38.120,38	0,53
Auxílio Financeiro a Estudantes	13.902,00	0,31	16.371,46	0,31	9.688,07	0,13
Material de Consumo	849.060,53	18,78	1.165.460,63	21,82	1.586.838,99	21,92
Material de Distribuição Gratuita	14.333,04	0,32	16.533,09	0,31	1.400,92	0,02

Passagens e Despesas com Locomoção	705,99	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços de Consultoria	12.000,00	0,27	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	505.107,05	11,17	681.371,11	12,76	752.711,89	10,40
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	428.549,31	9,48	556.565,43	10,42	771.363,60	10,65
Contribuições	21.902,00	0,48	38.441,42	0,72	38.202,00	0,53
Subvenções Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	1.200,00	0,02
Obrigações Tributárias e Contributivas	29.186,24	0,65	36.127,98	0,68	41.264,04	0,57
Sentenças Judiciais	3.600,00	0,08	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	34,56	0,00	0,00	0,00	212.054,77	2,93
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	850,20	0,01
DESPESAS DE CAPITAL	752.628,91	16,65	638.481,00	11,96	938.267,90	12,96
Investimentos	566.226,75	12,52	500.369,80	9,37	897.818,78	12,40
Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	40.928,66	0,57
Serviços de Consultoria	0,00	0,00	0,00	0,00	1.330,00	0,02
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	0,00	7.211,54	0,10
Obras e Instalações	320.009,10	7,08	345.321,58	6,47	339.449,62	4,69
Equipamentos e Material Permanente	246.217,65	5,45	155.048,22	2,90	508.216,49	7,02
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	450,00	0,01
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	232,47	0,00
Amortização da Dívida	186.402,16	4,12	138.111,20	2,59	40.449,12	0,56
Principal da Dívida Contratual Resgatado	186.402,16	4,12	138.111,20	2,59	40.449,12	0,56
Despesa Realizada Total	4.520.875,37	100,00	5.340.397,39	100,00	7.240.573,18	100,00

Obs.: Desconsiderando o valor de **R\$ 306.099,64** referente às despesas empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício anterior, e ainda, considerando o valor de **R\$ 476.999,63** referente as despesas liquidadas empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 7.411.473,17**.

III.A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

III.A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

Fluxo Financeiro	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	433.822,10
Caixa	4.752,94
Bancos Conta Movimento	171.291,38
Vinculado em Conta Corrente Bancária	257.777,78
(+) ENTRADAS	8.368.840,68
Receita Orçamentária	6.177.387,69
Extraorçamentárias	2.191.452,99
Realizável	242.310,26
Restos a Pagar	504.208,11
Depósitos de Diversas Origens	565.598,58
Transferências Financeiras Recebidas - entrada	879.336,04
(-) SAÍDAS	8.792.103,20
Despesa Orçamentária	7.240.573,18
Extraorçamentárias	1.551.530,02
Realizável	247.909,50
Restos a Pagar	72.299,51
Depósitos de Diversas Origens	351.984,97
Transferências Financeiras Concedidas - Saída	879.336,04
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	10.559,58
Caixa	8.822,75
Banco Conta Movimento	(101.608,99)
Vinculado em Conta Corrente Bancária	103.345,82

Fonte : Balanço Financeiro

OBS.: Saldo credor da conta contábil Banco Conta Movimento, no valor de R\$ 101.608,99, está anotada na restrição III.B.3.1, deste Relatório.

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

Disponibilidades	Valor (R\$)
Caixa	6.532,75
Bancos c/ Movimento	(179.643,52)
Vinculado em C/C Bancária	96.668,75
TOTAL	(76.442,02)

III.A.4 - Análise Patrimonial

III.A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

Situação Patrimonial	Início de 2006		Final de 2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Ativo Financeiro	435.346,40	17,01	17.683,12	0,66
Disponível	176.044,32	6,88	(92.786,24)	(3,49)
Vinculado	257.777,78	10,07	103.345,82	3,89
Realizável	1.524,30	0,06	7.123,54	0,27
Ativo Permanente	2.124.716,03	82,99	2.642.218,55	99,34
Bens Móveis	1.727.810,42	67,49	2.234.688,21	84,01
Bens Imóveis	279.320,64	10,91	279.320,64	10,50
Créditos	117.584,97	4,59	128.209,70	4,82
Ativo Real	2.560.062,43	100,00	2.659.901,67	100,00
ATIVO TOTAL	2.560.062,43	100,00	2.659.901,67	100,00
Passivo Financeiro	392.005,35	15,31	1.037.527,56	39,01
Restos a Pagar	130.029,62	5,08	561.938,22	21,13
Depósitos Diversas Origens	261.975,73	10,23	475.589,34	17,88
Passivo Permanente	227.107,13	8,87	386.658,01	14,54
Dívida Fundada	227.107,13	8,87	386.658,01	14,54
Passivo Real	619.112,48	24,18	1.424.185,57	53,54
Ativo Real Líquido	1.940.949,95	75,82	1.235.716,10	46,46
PASSIVO TOTAL	2.560.062,43	100,00	2.659.901,67	100,00

Fonte : Balanço Patrimonial

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de R\$ 387.848,00, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Restos a Pagar Processados	410.480,37
Restos a Pagar não Processados	51.238,83
Depósito de Diversas Origens	226.128,80
TOTAL	687.848,00

OBS.: Considerando o valor de **R\$ 304.608,80** referente as despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual, conforme informado pela Unidade, apura-se o seguinte:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Restos a Pagar Processados	410.480,37
Restos a Pagar não Processados	51.238,83
Depósito de Diversas Origens	226.128,80
Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesa com pessoal (ajuste do exercício atual)	304.608,80
TOTAL	992.456,80

III.A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

III.A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrado:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	435.346,40	17.683,12	(417.663,28)
Passivo Financeiro	392.005,35	1.037.527,56	(645.522,21)
Saldo Patrimonial Financeiro	43.341,05	(1.019.844,44)	(1.063.185,49)

III.A.4.2.2 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado Ajustado

Considerando o valor de **R\$ 476.999,63** referente as despesas liquidadas empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual conforme informações prestadas pela Unidade, temos, que a variação do patrimônio financeiro do Município passa a demonstrar a seguinte situação:

Grupo Patrimonial	Saldo exercício anterior ajustado	Desp. Liquidadas empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas no exercício anterior	Saldo inicial cfe Balanço do exercício anterior	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	435.346,40	0,00	435.346,40	17.683,12	(417.663,28)
Passivo Financeiro	698.104,99	306.099,64	392.005,35	1.514.527,19	(1.122.521,84)
Saldo Patrimonial Financeiro	(262.758,59)	306.099,64	43.341,05	(1.496.844,07)	(1.540.185,12)

O déficit financeiro apurado corresponde a **24,23%** dos ingressos auferidos no exercício em exame e, tomando por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a **2,91** arrecadações mensais (média mensal do exercício), ensejando a seguinte restrição:

III.A.4.2.2.1 - Déficit financeiro do Município ajustado (Consolidado) da ordem de R\$ 1.496.844,07, resultante do déficit orçamentário ocorrido no exercício em exame, correspondendo a 24,23% da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (R\$ 6.177.387,69) e, tomando-se por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a 2,91 arrecadação mensal, do exercício (para cada R\$ 1,00 de recursos, a Unidade possui R\$ 85,65 de dívida a curto prazo), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF

(Relatório nº 2.131/2007, da Prestação de Contas de Prefeito, exercício de 2006, item A.4.2.2.1)

Manifestação do Responsável:

“Houve no exercício de 2006 um crescimento do Déficit Financeiro, que no exercício de 2005 foi de R\$ 262.758,59 e no exercício de 2006 foi de R\$ 1.496.844,07, devido ao não ingresso de recursos de Convênio.”

Considerações da Instrução:

O Responsável afirma que houve um crescimento do Déficit Financeiro de R\$ 262.758,59, em 2005, para R\$ 1.496.844,07, em 2006, devido ao não recebimento de recursos de convênios, contudo, a Unidade não fez prova nos autos de mencionado convênio, motivo pelo qual resta **mantida** a restrição.

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (R\$ -69.318,48) com seu Passivo Financeiro (R\$ 867.303,09), apurou-se um **Déficit Financeiro** de R\$ 936.621,57 e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui R\$ 12,51 de dívida a curto prazo, comprometendo a execução orçamentária do exercício subsequente.

III.A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	6.177.387,69
Receita Orçamentária	6.177.387,69
Despesa Efetiva	6.693.246,27
Despesa Orçamentária	7.240.573,18
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	547.326,91
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	(515.858,58)

VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Variações Ativas	889.960,77
(-) Variações Passivas	1.079.336,04
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	(189.375,27)

RESULTADO PATRIMONIAL	Valor (R\$)
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	(515.858,58)
(+)Resultado Patrimonial-IEO	(189.375,27)
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	(705.233,85)

SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	Valor (R\$)
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	1.940.949,95
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	(705.233,85)
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	1.235.716,10

Fonte : Demonstração das Variações Patrimoniais

III.A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

III.A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	227.107,13	227.107,13
(+) Empréstimos Tomados (Dívida Fundada)	200.000,00	200.000,00
(-) Amortização (Dívida Fundada)	40.449,12	40.449,12
Saldo para o Exercício Seguinte	386.658,01	386.658,01

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2004		2005		2006	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	366.218,83	8,07	227.107,13	4,22	386.658,01	6,26

III.A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida fluante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida fluante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	392.005,35
(+) Formação da Dívida	1.069.806,69
(-) Baixa da Dívida	424.284,48
Saldo para o Exercício Seguinte	1.037.527,56

A evolução da dívida fluante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2004	2005	2006

	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	112.283,02	98,34	392.005,35	90,04	1.037.527,56	5.867,33

III.A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	117.584,97
(+) Inscrição	10.624,73
Saldo para o Exercício Seguinte	128.209,70

OBS.: A divergência de R\$ 3.352,66, entre os Anexos 2 e 15, referente a Receita de Dívida Ativa, está apontada na restrição III.B.4.1, deste Relatório.

III.A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	7.907,06	0,17
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	85.801,61	1,86
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	30.471,14	0,66
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	68.477,10	1,48
Cota do ICMS	1.569.328,43	33,94
Cota-Parte do IPVA	27.121,10	0,59
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	54.591,83	1,18
Cota-Parte do FPM	2.723.373,56	58,90
Cota do ITR	34.492,36	0,75
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	17.554,92	0,38
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	3.352,66	0,07
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	1.199,71	0,03
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	4.623.671,48	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	6.635.014,13
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEF	654.726,44
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.980.287,69

III.A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	131.564,62
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	131.564,62

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	1.711.398,85
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	1.711.398,85

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (consoante Relatório Circunstanciado, fl. 166 dos autos)	201.888,28
Outras despesas dedutíveis com Ensino Fundamental (de acordo com pesquisa realizada no Sistema e-Sfinge e relacionada no Anexo I, deste Relatório)	1.769,60
Despesas com Ensino Fundamental não liquidadas e sem cobertura financeira (dados extraídos do Sistema e-Sfinge, que corresponde a diferença entre o montante das despesas empenhadas (R\$ 1.711.398,85) e o total das despesas liquidadas (R\$ 1.704.843,64))	6.555,21
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	210.213,09

III.A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	131.564,62	2,85
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.711.398,85	37,01
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro E)	210.213,09	4,55
(-) Ganho com FUNDEF (Retorno maior que o Repasse)	187.018,46	4,04
Total das Despesas para efeito de Cálculo	1.445.731,92	31,27
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.155.917,87	25,00
Valor acima do Limite (25%)	289.814,05	6,27

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.445.731,92** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **31,27%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 289.814,05**, representando **6,27%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

III.A.5.1.2 - Aplicação em manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental no percentual mínimo de 60% incidente sobre os 25% a que se refere o artigo 212 CF (artigo 60 dos ADCT)

Componente	Valor (R\$)
Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.711.398,85
(-) Deduções das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro E)	210.213,09
(-) Ganho com FUNDEF (Retorno maior que o Repasse)	187.018,46
Total das Despesas para efeito de Cálculo	1.314.167,30
25% das Receitas com Impostos	1.155.917,87
60% dos 25% das Receitas com Impostos	693.550,72
Valor Acima do Limite (60% sobre 25%)	620.616,58

Pelo demonstrativo, constata-se que o Município aplicou no ensino fundamental o valor de **R\$ 1.314.167,30**, equivalendo a **113,69%** do montante de recursos constitucionalmente destinados à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino (25% de receitas com impostos, incluídas as transferências com impostos). Dessa forma, verifica-se o CUMPRIMENTO do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

III.A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEF na remuneração dos profissionais do magistério (artigo 60, § 5º do ADCT e artigo 7º da Lei Federal nº 9424/96)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEF	841.744,90
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEF	505.046,94
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEF	348.990,91
Valor Abaixo do Limite (60 % do FUNDEF c/Profissionais do Magistério)	156.056,03

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 348.990,91**, equivalendo a **41,46%** dos recursos oriundos do FUNDEF, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96, o que enseja a seguinte restrição:

III.A.5.1.3.1 - Despesas com a remuneração dos profissionais do magistério no valor de R\$ 348.990,91, representando 41,46% da receita do FUNDEF (R\$ 841.744,90), quando o percentual constitucional de 60% representaria gastos da ordem de R\$ 505.046,94, configurando, portanto, aplicação a MENOR de R\$ 156.056,03 ou 18,54%, em descumprimento ao artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e ao artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

(Relatório nº 2.131/2007, da Prestação de Contas de Prefeito, exercício de 2006, item A.5.1.3.1)

Manifestação do Responsável:

“A Despesa de Pessoal da Secretaria Municipal da Educação foi de R\$ 980.022,63, sendo que a Prefeitura tem despesas somente com a Educação Infantil e Fundamental.

Deveria ser considerada o total da despesa como remuneração do Magistério. Conforme anexo da Audiência Pública do 3º Quadrimestre do exercício de 2006, a

aplicação foi no valor de R\$ 527.193,92, tendo sido aplicado um valor a maior de R\$ 18.109,65, atingindo o percentual de 63,56%.”

Considerações da Instrução:

O Responsável alega que a Despesa de Pessoal da Secretaria de Educação foi de R\$ 980.022,63; que a Prefeitura tem despesas somente com Educação Infantil e Fundamental, devendo o total da Despesa ser considerada como remuneração do Magistério e que foi aplicado o valor de R\$ 527.193,92, maior em R\$ 18.109,65 (63,56%).

As Despesas com Pessoal da Secretaria de Educação poderiam ser consideradas Despesas para fins de apuração do limite constitucional, desde que a Unidade provasse que os funcionários/servidores da citada Secretaria não encontram-se em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do Ensino, conforme os incisos I, do artigo 70 e VI, do artigo 71, da Lei nº 9424/96, a seguir transcrito:

“Art. 70. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;

...

Art. 71. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:

...

VI - pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.” (grifo nosso)

Como não restou comprovado de que o pessoal docente e demais trabalhadores não estão em desvio de função ou desenvolvem atividades alheias ao Ensino, não se pode considerar o valor R\$ 980.022,63, referente à Despesa de Pessoal da Secretaria de Educação, motivo pelo qual **mantém-se** o apontamento.

III.A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

F - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
--	--------------------

Atenção Básica (10.301)	1.448.642,36
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	1.448.642,36

G - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (de acordo com pesquisa realizada no Sistema e-Sfinge conforme quadro demonstrativo abaixo)	560.937,49
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde não liquidadas e sem cobertura financeira (dados extraídos do Sistema e-Sfinge, que corresponde a diferença entre o montante das despesas empenhadas (R\$ 1.208.611,09) e o total das despesas liquidadas (R\$ 1.205.768,17))	2.842,92
Despesa com aquisição de veículo, com recursos provenientes da alienação de bens, conforme item "J", da resposta ao Ofício Circular TC/DMU nº 201/2007	27.540,00
Outras Despesas Dedutíveis com Saúde (de acordo com pesquisa realizada no Sistema e-Sfinge e relacionada no Anexo II, deste Relatório)	47.140,25
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	638.460,66

Quadro demonstrativo das despesas com recursos de convênios destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde, cujos dados foram extraídos do Sistema e-Sfinge (fls. 277/278 dos autos), informados pela Unidade:

Convênios	Valor (R\$)
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde (Fundo Municipal de Saúde)	419.491,33
Transferências de Convênios - Saúde (Prefeitura Municipal)	141.446,16
Total	560.937,49

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro F)	1.448.642,36	31,33

(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	638.460,66	13,81
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	810.181,70	17,52
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	693.550,72	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	116.630,98	2,52

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2006 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no § 1º do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 810.181,70**, correspondendo a um percentual de **17,52%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

III.A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

H - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	2.635.440,65
Despesa com pessoal e encargos sociais liquidadas e não empenhadas (ajuste do exercício atual) (fl. 189 dos autos)	307.224,20
Terceirização para Substituição de Servidores (art. 18, § 1º - LRF), não registrados em Pessoal e Encargos (conforme pesquisa realizada no Sistema e-Sfinge e relacionada no Anexo III, deste Relatório)	289.120,00
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	3.231.784,85

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	190.198,71
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	190.198,71

J - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Despesas de Exercícios Anteriores	302.435,60

Despesa com pessoal e encargos sociais liquidadas e não empenhadas (ajuste do exercício atual)	3.664,04
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	306.099,64

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
---	--------------------

III.A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.980.287,69	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.588.172,61	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.231.784,85	54,04
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	190.198,71	3,18
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	306.099,64	5,12
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	3.115.883,92	52,10
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	472.288,69	7,90

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **52,10%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

III.A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.980.287,69	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.229.355,35	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.231.784,85	54,04
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	306.099,64	5,06
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.925.685,21	48,92
VALOR ABAIXO DO LIMITE	303.670,14	5,08

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **48,92%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

III.A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.980.287,69	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	358.817,26	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	190.198,71	3,18
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	190.198,71	3,18
VALOR ABAIXO DO LIMITE	168.618,55	2,82

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **3,18%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

III.A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

III.A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI, da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	1.121,40	11.885,41	9,44
FEVEREIRO	1.121,40	11.885,41	9,44
MARÇO	1.121,40	11.885,41	9,44
ABRIL	1.121,40	11.885,41	9,44
MAIO	1.121,40	11.885,41	9,44
JUNHO	1.121,40	11.885,41	9,44
JULHO	1.121,40	11.885,41	9,44
AGOSTO	1.121,40	11.885,41	9,44
SETEMBRO	1.121,40	11.885,41	9,44
OUTUBRO	1.121,40	11.885,41	9,44

NOVEMBRO	1.121,40	11.885,41	9,44
DEZEMBRO	1.121,40	11.885,41	9,44

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 3.977 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2005) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal

III.A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII, da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
6.177.387,69	129.661,88	2,10

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 129.661,88**, representando **2,10%** da receita total do Município (**R\$ 6.177.387,69**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII, da Constituição Federal.

III.A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	143.056,68	3,51
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	3.937.942,15	96,49
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	4.080.998,83	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	239.439,11	5,87
Total das despesas para efeito de cálculo	239.439,11	5,87
Valor Máximo a ser Aplicado	326.479,91	8,00
Valor Abaixo do Limite	87.040,80	2,13

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 239.439,11**, representando **5,87%** da receita tributária do Município, e das transferências

previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2005 (**R\$ 4.080.998,83**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 3.977 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2005), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

III.A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPEZA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
276.000,00	190.198,71	68,91

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 190.198,71**, representando **68,91%** da receita total do Poder (**R\$ 276.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29 A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a “Receita do Poder Legislativo” é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

III.A.6. DA GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

III.A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

III.A.6.1.1 - Meta fiscal da receita prevista na LDO em conformidade com a L.C. n. 101/2000, art. 4º, § 1º não atingida

Meta Fiscal da Receita		
RECEITA PREVISTA R\$	RECEITA REALIZADA R\$	DIFERENÇA R\$
9.097.611,00	6.177.387,69	2.920.223,31

Fonte: Dados extraídos do Sistema e-Sfinge, informados pela Unidade.

A meta fiscal de receita prevista até o 6º bimestre/2006, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 1º da L.C. 101/2000, **não foi atingida**, sendo arrecadado R\$ 6.177.387,69, o que representou 67,90% da receita prevista (R\$ 9.097.611,00), situando-se abaixo do previsto.

III.A.6.1.2 - Meta fiscal da despesa prevista na LDO em conformidade com a L.C. n. 101/2000, art. 4º, § 1º, atingida

Meta Fiscal da Despesa		
DESPESA PREVISTA R\$	DESPESA REALIZADA R\$	DIFERENÇA R\$
9.097.611,00	7.240.573,18	1.857.037,82

Fonte: Dados extraídos do Balanço Orçamentário, fl. 73 dos autos.

A meta fiscal da despesa prevista até o 6º bimestre/2006, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 1º da L.C. 101/2000, **foi atingida**, sendo realizadas despesas na importância de R\$ 7.240.573,18, o que representou 79,59% da despesa prevista (R\$ 9.097.611,00), situando-se abaixo do previsto.

III.A.6.1.3 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, realizada até o 6º bimestre

Meta Fiscal de Resultado Nominal				
PERÍODO	PREVISTA NA LDO	REALIZADA ATÉ O BIMESTRE	DIFERENÇA	ALCANÇADA/ NÃO ALCANÇADA
Até o 1º Bimestre	164.974,16	222.037,07	57.058,91	Não alcançada
Até o 2º Bimestre	329.948,33	239.795,86	(90.152,47)	Alcançada
Até o 3º Bimestre	494.922,48	249.602,50	(245.319,98)	Alcançada

Até o 4º Bimestre	659.896,64	248.000,66	(411.895,98)	Alcançada
Até o 5º Bimestre	824.870,80	646.514,77	(178.356,03)	Alcançada
Até o 6º Bimestre	989.844,96	956.028,32	(33.816,64)	Alcançada

Fonte: Dados extraídos do Sistema e-Sfinge, informados pela Unidade (fl.276 dos autos).

A Lei Complementar nº 101/2000, no artigo 9º, dispõe que se ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante da LDO, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A meta fiscal de resultado nominal prevista até o 6º bimestre/2006 foi alcançada.

III.A.6.1.4 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, não realizada até o 6º bimestre

Meta Fiscal de Resultado Primário				
PERÍODO	PREVISTA NA LDO	REALIZADA ATÉ O BIMESTRE	DIFERENÇA	ALCANÇADA/ NÃO ALCANÇADA
Até o 1º Bimestre	(133.824,16)	(622.832,46)	(489.008,30)	Não alcançada
Até o 2º Bimestre	(267.648,33)	(969.955,24)	(702.306,91)	Não alcançada
Até o 3º Bimestre	(401.472,48)	(1.051.616,10)	(650.143,62)	Não alcançada
Até o 4º Bimestre	(535.296,64)	(1.398.823,26)	(863.526,62)	Não alcançada
Até o 5º Bimestre	(669.120,80)	(1.454.618,72)	(785.497,92)	Não alcançada
Até o 6º Bimestre	(802.944,96)	(1.148.355,67)	(345.410,71)	Não alcançada

Fonte: Dados extraídos do Sistema e-Sfinge, informados pela Unidade (fl. 276 dos autos).

A Lei Complementar nº 101/2000, no artigo 9º, dispõe que se ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento de metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante da LDO, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e

movimentação financeira, segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A meta fiscal de resultado primário prevista até o 6º bimestre/2006 não foi alcançada, sujeitando por essa razão, o Município a ter estabelecido limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF, ensejando a seguinte restrição:

III.A.6.1.4.1 - Meta Fiscal de Resultado Primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, artigos 4º, § 1º e 9º, não realizada até o 6º bimestre/2006, descumprindo preceitos contidos no artigo 10 da Lei nº 421, de 29/12/2005 (Lei de Diretrizes Orçamentárias)

(Relatório nº 2.131/2007, da Prestação de Contas de Prefeito, exercício de 2006, item A.6.1.4.1)

Manifestação do Responsável:

“Não houve cumprimento as Metas previstas na LDO, pela falta de ingresso de Receitas de Convênios.”

Considerações da Instrução:

Segundo o Responsável, não foi cumprida a Meta Fiscal de Resultado Primário, prevista na LDO, pois não houve o recebimento de recursos de convênios. Entretanto, a Unidade não apresentou documentos relativos aos convênios, motivo pelo qual **mantém-se** o presente apontamento.

III.A.7. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder” (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei”(grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

“Art.113 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.”
(grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

“Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003.”

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Calmon instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 05/2001, de 12/01/2001, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo Órgão Central de Controle Interno, foi nomeado através da Portaria nº 014/2005, em 03/01/2005, o Sr. Roberto Stachera - cargo efetivo.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Calmon não encaminhou os Relatórios de Controle Interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, não cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Em 03/10/2006, o Tribunal de Contas, através da Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, encaminhou os OF. TC/DMU nºs 14.443 e 14.444, de 03/10/2006, determinando no parágrafo 5º o que segue:

“Devem ainda integrar os citados relatórios as informações relativas ao ato de limitação de empenho no bimestre, se for o caso, e sobre a divulgação, local, quantidade de pessoas e realização das audiências públicas para avaliar as metas fiscais do quadrimestre (maio, setembro e fevereiro), conforme dispõe o artigo 9º, § 4º da Lei Complementar 101/2000, bem como sobre as audiências públicas para discutir os projetos de leis relativas a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária em atendimento ao artigo 48, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal.”

Para fins de emissão de Parecer Prévio, por parte desta Corte de Contas, a seguinte restrição comporá a conclusão deste Relatório:

III.A.7.1 - Ausência de remessa dos Relatórios de Controle Interno referente aos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres de 2006, em descumprimento ao art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004.

(Relatório nº 2.131/2007, da Prestação de Contas de Prefeito, exercício de 2006, item A.7.1)

Manifestação do Responsável:

“Concordamos que no exercício de 2006 não foram feitos os Relatórios de Controle Interno.”

Considerações da Instrução:

A Unidade concorda que não foram elaborados os Relatórios de Controle Interno, portanto, resta **mantida** a restrição.

III.B. OUTRAS RESTRIÇÕES

III.B.1. Ações e Serviços Públicos de Saúde

III.B.1.1. Realização de despesas, no valor de R\$ 240.031,27, com Ações e Serviços Públicos de Saúde, por meio da Prefeitura Municipal, em desacordo com o artigo 77, § 3º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT - da CF/88, alterado pela Emenda Constitucional 29/2000

Verificou-se que o Município de Calmon realizou despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde por meio da Prefeitura Municipal, no montante de R\$ 240.031,27, contrariando as especificações contidas no artigo 77, § 3º do ADCT, alterado pela E.C. 29/2000, que assim determina:

"§ 3º Os recursos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinados às ações e serviços públicos de saúde e os transferidos pela União para a mesma finalidade serão aplicados por meio de Fundo de Saúde que será acompanhado e fiscalizado por Conselho de Saúde, sem prejuízo do disposto no art. 74 da Constituição Federal."

Observa-se a dupla reincidência desta prática, uma vez que o apontamento em questão já foi anotado quando da análise das contas relativas aos exercícios de 2004 (Relatório nº 4.672/2005, PCP 05/00562555) e de 2005 (Relatório nº 5.260/2006, PCP 06/00104958).

(Relatório nº 2.131/2007, da Prestação de Contas de Prefeito, exercício de 2006, item B.1.1)

Manifestação do Responsável:

"As Despesas com Investimento sempre foram feitas na Unidade Orçamentária da Secretaria Municipal da Saúde, e estas despesas foram de R\$ 225.163,75, referentes à aquisição de Veículos e Equipamentos."

Já no exercício de 2007, toda a despesa está empenhada no Fundo Municipal de Saúde. Foi também empenhada a despesa no valor de R\$ 14.867,52, na Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, proporcionando assim uma despesa total de R\$ 240.031,27."

Neste exercício de 2007, toda a despesa está sendo empenhada no Fundo Municipal de Saúde."

Considerações da Instrução:

Segundo o Responsável, Despesas com Investimentos sempre foram feitas na Unidade Orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, e que no exercício de 2007, toda a despesa está sendo empenhada no Fundo Municipal de Saúde.

Diante do reconhecimento da Unidade quanto à alocação de despesas na Unidade Orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde e não no Fundo, contrariando disposições contidas na Magna Carta, resta **mantida** a restrição.

III.B.2 - Balanço Orçamentário - Anexo 12, da Lei nº 4.320/64

III.B.2.1 - Divergência de R\$ 306.099,64, entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 1.540.185,12) e o resultado da execução orçamentária (Déficit no valor de R\$ 1.234.085,48), contrariando as normas contábeis da Lei Federal nº 4.320/64, e o preceituado no art. 85

Verificou-se diferença entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 1.540.185,12), e o resultado da execução orçamentária (Déficit no valor de R\$ 1.234.085,48), divergindo o montante de R\$ 306.099,64.

Desta forma, tal procedimento desrespeita o ordenamento do art. 85, da Lei 4.320/64, transcrito:

“Art. 85. Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitir o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.”

(Relatório nº 2.131/2007, da Prestação de Contas de Prefeito, exercício de 2006, item B.2.1)

Manifestação do Responsável:

“Não encontramos no Anexo 12 do Balanço Geral Consolidado esta diferença.”

Considerações da Instrução:

Segundo o Responsável, não foi encontrada a diferença de R\$ 306.099,64, no Anexo 12, do Balanço Geral. Referida diferença foi ocasionada em virtude dos cálculos apresentados no Relatório nº 2.131/2007, às fls. 282 e 294 dos autos, onde foram demonstradas as respectivas memórias de cálculos.

Em face do exposto, resta **mantida** a restrição.

III.B.3 - Balanço Financeiro - Anexo 13, da Lei nº 4.320/64

III.B.3.1 - Conta de Ativo Financeiro Disponível - Bancos Conta Movimento - apresentando saldo negativo de R\$ 101.608,99, no Balanço Financeiro - Anexo 13, caracterizando fragilidade do Setor de Finanças e, principalmente, do Controle Interno, em desacordo com inciso II, do artigo 74, da Constituição Federal, com Princípios Gerais de Contabilidade e com artigo 4º, da Resolução nº TC 16/94

O Balanço Financeiro - Anexo 13, do Município, apresenta saldo negativo de R\$ 101.608,99, na conta do Ativo Financeiro Disponível - Bancos Conta Movimento, sendo que pela natureza desta conta o saldo deve ser Devedor, caracterizando a fragilidade do Setor de Finanças e, principalmente, do Controle Interno, uma vez que deixaram de ser avaliados os resultados, no que concerne à eficácia e eficiência, da gestão financeira da Administração Municipal, não adotando-se as devidas providências para o saneamento e reversão dessa situação.

Desta forma, houve desatendimento aos Princípios Gerais de Contabilidade, ao artigo 4º da Resolução nº TC 16/94 e ao inciso II, do artigo 74, da Constituição Federal.

(Relatório nº 2.131/2007, da Prestação de Contas de Prefeito, exercício de 2006, item B.3.1)

Manifestação do Responsável:

“Informamos que esta restrição refere-se às Transferências Financeiras indevidas, devidamente regularizadas no exercício de 2007.”

Considerações da Instrução:

A Unidade alega que a restrição é concernente às transferências financeiras indevidas, tendo sido regularizado no exercício de 2007.

Considerando que o Ente reconhece a restrição, **mantém-se** o apontamento.

III.B.4 - Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15 da Lei nº 4.320/64

III.B.4.1 - Divergência de R\$ 3.352,66, entre a Receita de Dívida Ativa demonstrada no Anexo 10 que compõe o Balanço Anual de 2006, e o oriundo da Demonstração das Variações Patrimoniais constante do Anexo 15, em desconformidade com o disposto nos artigos 104 e 105 da Lei nº 4.320/64

Verificou-se que a Unidade apresentou o valor de R\$ 3.352,66, como Receita da Dívida Ativa, apresentado no Anexo 10. Entretanto, confrontando-se a cobrança relativa à Dívida Ativa entre o Anexo 10 e o 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais), constatou-se que não foram apresentados valores a título de Cobrança da Dívida Ativa das Variações Passivas, Mutações Patrimoniais, contrariando as normas contábeis da Lei nº 4.320/64, especialmente os artigos 104 e 105.

(Relatório nº 2.131/2007, da Prestação de Contas de Prefeito, exercício de 2006, item B.4.1)

Manifestação do Responsável:

“O Sistema de Contabilidade não fez o lançamento da Receita da Dívida Ativa no valor de R\$ 3.352,66. Valor este corrigido no saldo de 2007.”

Considerações da Instrução:

De acordo com a Unidade, não foi feito o lançamento de Receita de Dívida Ativa, tendo sido corrigido o saldo para 2007.

Considerando que o Ente reconhece a falta de contabilização da Dívida Ativa, o que ocasionou a diferença ora apontada na restrição, **mantém-se** o apontamento.

III.B.4.2 - Contabilização de Receita de Operação de Crédito pelo valor líquido, (deduzido do pagamento de taxa de ressarcimento de despesas), em desacordo com os preceitos da Lei nº 4.320/64, em especial o artigo 85 e Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001

A Unidade realizou operação de crédito com Badesc visando a aquisição de máquina retroescavadeira, formalizada através do contrato nº 2006006400, no montante de R\$ 200.000,00, autorizado pela Lei Municipal nº 397, de 07/10/2005, conforme documentos acostados às fls. 238/242 dos autos.

Segundo cláusula nona do mencionado contrato, houve pagamento da taxa de ressarcimento de despesas no valor de R\$ 2.900,00. Entretanto, verificou-se que da Receita de Operações de Crédito, registrada no Anexo 2, foi excluído o valor referente à taxa de ressarcimento de despesas, tendo sido contabilizada pelo valor líquido, ou seja, R\$ 197.100,00, quando deveria tê-la sido em sua integralidade, R\$ 200.000,00, em desacordo com os preceitos da Lei nº 4.320/64, em especial o artigo 85 e a referida taxa empenhada nos moldes da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.

(Relatório nº 2.131/2007, da Prestação de Contas de Prefeito, exercício de 2006, item B.4.2)

Manifestação do Responsável:

“Concordamos que houve esta restrição. Não podemos corrigir no presente momento pois trata-se de lançamento feito no exercício de 2006. No lançamento da Inscrição da Dívida Interna Fundada foi feito pelo valor de R\$ 200.000,00, conforme Contrato nº 2.006.006.400.”

Considerações da Instrução:

O Responsável concorda com a restrição, motivo pelo qual resta **mantido** o apontamento.

III.B.5 - Reserva de Contingência

III.B.5.1 - Utilização de recursos destinados à Reserva de Contingência, no montante de R\$ 300.000,00 para fins diversos daqueles preceituados na Lei de Responsabilidade Fiscal, em descumprimento ao artigo 5º, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101/2000

Através da Lei Orçamentária Anual de 2006, Lei nº 422/05, de 29/12/2005, fixou-se o montante de R\$ 300.000,00 para Reserva de Contingência, sendo todo o montante para uso da Prefeitura Municipal.

Através do Ofício nº 042/2007, de 23/02/2007, em seu item A (fl.182 dos autos), em resposta ao Ofício Circular TC/DMU nº 201/2007, observou-se que a Prefeitura Municipal utilizou o recurso da Reserva de Contingência para a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no montante de R\$ 300.000,00, através de Decretos Municipais nºs 2/2006 (Lei nº 422/2005), 3/2006 (Lei nº 422/2005) e 5/2006 (Lei nº 427/2006), nos valores de R\$ 12.862,00, R\$ 250.000,00 e R\$ 37.138,00, respectivamente.

A Lei nº 422/2005, de 29/12/2005, LOA de 2006, no seu artigo 6º, rege:

“Artigo 6º - Os Recursos da Reserva da Contingência serão destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário, conforme demonstração abaixo:

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CALMON

I - Passivo Contingente.....	R\$ 10.000,00
II - Intempéries.....	R\$ 230.000,00
III - Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos.....	R\$ 40.000,00
IV - Obtenção de Resultado Primário.....	R\$ 20.000,00
TOTAL.....	R\$ 300.000,00

§1º - A atualização dos recursos de Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando-se o limite para cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.

§2º - Para efeito desta Lei, entende-se como “Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos”, as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçadas ou orçadas a menor.

§3º - Não se efetivando até o dia 30/11/2006 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstas neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, para atender “outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos conforme definido no parágrafo 2º deste artigo, desde que o

Orçamento para 2007 tenha reservado recursos para os mesmos riscos fiscais."

Contudo, a utilização dos recursos provenientes da Reserva de Contingência realizada pela Unidade vem de encontro com o preceituado no artigo 5º, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101/2000, como segue:

"Art. 5º - O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

[...]

III - conterà reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinada ao:

a) (VETADO)

b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos."

Por todo exposto, e em razão da Unidade Gestora não prestar informações na Resposta do Ofício Circular TC/DMU 201/2007 (item A), quanto ao passivo contingente ou evento e/ou risco fiscal ocorrido, constata-se que o Município, no exercício de 2006, utilizou recursos da Reserva de Contingência para fins diversos daqueles preceituados na Lei de Responsabilidade Fiscal, motivando, desta feita, o presente apontamento.

(Relatório nº 2.131/2007, da Prestação de Contas de Prefeito, exercício de 2006, item B.5.1)

Manifestação do Responsável:

"A utilização dos recursos da Reserva de Contingência foi feita porque tinha prévia autorização concedida na LDO e na Lei Orçamentária."

Considerações da Instrução:

De acordo com a Unidade, foi feita a utilização dos recursos da Reserva de Contingência pois havia autorização na LOA e na LDO.

Os recursos da Reserva de Contingência, não obstante autorização na LOA, devem ser utilizados em obediência à Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu inciso III, artigo 5º.

Ressalte-se que a presente restrição foi objeto de anotação no exercício de 2005, conforme Relatório nº 5.260/2006, do PCP 06/00104958, incorrendo, portanto, em reincidência.

Diante do exposto, **mantém-se** o apontamento.

III.B.6 - Registros Contábeis e Execução Orçamentária

III.B.6.1 - Realização de despesas, inclusive relativas a pessoal e encargos, no montante de R\$ 476.999,63, liquidadas e não empenhadas no exercício de 2006, em desacordo com o artigo 60 da Lei 4.320/64

Conforme análise nos informes remetidos pela Unidade, em resposta ao Ofício Circular TC/DMU 201/2007, letras “K” e “P.2”, fls. 189 a 195 dos autos, o Município de Calmon realizou despesas, inclusive relativas a pessoal e encargos, no montante de R\$ 476.999,63, sendo, pela Prefeitura Municipal - R\$ 304.608,80, no Fundo Municipal de Saúde (FMS) - R\$ 155.706,46 e no Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) - R\$ 16.684,37, todos liquidados e não empenhados no exercício de 2006.

	Prefeitura	FMS	FMAS	Total
Despesas com Pessoal e Encargos	179.455,09	114.421,01	13.348,10	307.224,20
Outras Despesas	125.153,71	41.285,45	3.336,27	169.775,43
Total	304.608,80	155.706,46	16.684,37	476.999,63

Mencionados gastos não atenderam aos estágios da despesa pública, que apresenta a seguinte ordem: empenho, liquidação e pagamento. Empenho: é o ato emanado de autoridade competente que cria para o estado obrigação de pagamento, pendente ou não de implemento de condição; Liquidação: é a verificação do implemento de condição, ou seja, verificação objetiva do cumprimento contratual; Pagamento: é a emissão do cheque ou ordem bancária em favor do credor.

Desta forma, a Unidade descumpriu ao artigo 60 da Lei nº 4.320/64:

“Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.”

(Relatório nº 2.131/2007, da Prestação de Contas de Prefeito, exercício de 2006, item B.6.1)

Manifestação do Responsável:

“Realmente houve esta restrição que foi somada na despesa do exercício de 2006 e constou do Déficit Orçamentário e Financeiro do exercício de 2006.”

Considerações da Instrução:

A Unidade ratifica a restrição, restando **mantido** o apontamento.

III.B.6.2 - Ausência de contabilização dos valores relativos às contribuições previdenciárias (parte patronal) dos meses de janeiro a dezembro, inclusive 13º salário, no valor de R\$ 317.517,71, impossibilitando o acompanhamento da execução orçamentária e o conhecimento da composição patrimonial, contrariando os artigos 90 e 105, § 3º, ambos da Lei nº 4.320/64

Através do Ofício nº 042/2007, de 23/02/2007, em seu item H.1 (fl.186 dos autos), em resposta ao Ofício Circular TC/DMU nº 201/2007, verificou-se que o montante referente ao INSS - parte patronal dos servidores e Agentes Políticos do Poder Executivo - foi de R\$ 398.592,61, nos meses de janeiro a dezembro, inclusive 13º salário.

Entretanto, o total recolhido foi de R\$ 81.074,90, apurando-se uma diferença de R\$ 317.517,71 que não foi contabilizado, impossibilitando o acompanhamento da execução orçamentária e o conhecimento da composição patrimonial, em afronta aos artigos 90 e 105, § 3º, ambos da Lei nº 4.320/64.

(Relatório nº 2.131/2007, da Prestação de Contas de Prefeito, exercício de 2006, item B.6.2)

Manifestação do Responsável:

“Esta restrição foi devidamente regularizada com a confissão de Dívida junto ao INSS, com parcelamento que está sendo amortizado.”

Considerações da Instrução:

De acordo com a Unidade, a restrição foi regularizada com confissão de Dívida junto ao INSS e o parcelamento está sendo amortizado.

Ressalte-se que este apontamento refere-se à ausência de contabilização e não à regularização de dívida previdenciária. Como o Município de Calmon não apresentou justificativas para a falta de contabilização dos valores relativos às contribuições previdenciárias (parte patronal), fica **mantida** a restrição.

III.B.7 - Da elaboração da Proposta Orçamentária

III.B.7.1 - Orçamento superestimado caracterizando ausência de critérios técnicos na elaboração da proposta orçamentária, em desacordo com os artigos 29 e 30 da Lei nº 4.320/64 c/c o artigo 12 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF

O Balanço Orçamentário - Anexo 12 registra, para o exercício de 2006, uma previsão de Receita de R\$ 9.097.611,00 e uma execução de R\$ 6.177.387,69, resultando, portanto, em déficit de arrecadação, representando 67,90% da estimativa efetuada.

Com relação aos exercícios de 2002 a 2004, cujos valores deveriam servir de parâmetro para a estimativa da Receita para fins de elaboração de proposta orçamentária para o exercício de 2006, verificou-se excesso de arrecadação, conforme quadro demonstrativo abaixo:

EXERCÍCIO	ORÇADA	ARRECADADA	ARRECADADA/ ORÇADA (%)
2.004	4.219.628,20	4.520.875,37	107,14
2.003	3.391.568,00	3.503.472,92	103,30
2.002	2.806.819,00	3.551.493,03	126,53

Tal fato (excesso de arrecadação em 2002, 2003 e 2004 e déficit em 2006) caracteriza ausência de critérios técnicos na elaboração da proposta orçamentária, evidenciando a inobservância ao previsto nos artigos 29 e 30 da Lei nº 4.320/64 e às disposições do artigo 12 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, abaixo transcritos:

Lei nº 4.320/64:

“Art. 29. Caberá aos órgãos de contabilidade ou de arrecadação organizar demonstrações mensais da receita arrecadada, segundo as rubricas, para servirem de base a estimativa da receita, na proposta orçamentária.

Parágrafo único. Quando houver órgão central de orçamento, essas demonstrações ser-lhe-ão remetidas mensalmente.

Art. 30. A estimativa da receita terá por base as demonstrações a que se refere o artigo anterior à arrecadação dos três últimos exercícios, pelo menos bem como as circunstâncias de ordem conjuntural e outras, que possam afetar a produtividade de cada fonte de receita.”

Lei Complementar nº 101/2000 - LRF:

“Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas”.

(Relatório nº 2.131/2007, da Prestação de Contas de Prefeito, exercício de 2006, item B.7.1)

Manifestação do Responsável:

“Concordamos que houve um orçamento superestimado, e o motivo foi que houve uma grande expectativa de liberação de recursos de convênio, que não ocorreu.”

Considerações da Instrução:

O Responsável concorda que o orçamento foi superestimado, devido ao não recebimento de recursos de convênios. Porém, a Unidade não remeteu documentos relativos ao citado convênio, razão pela qual **mantém-se** a presente restrição.

CONCLUSÃO

Considerando o que a Constituição Federal - art. 31, § 1º e § 2º, a Constituição Estadual - art. 113, e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo artigo 22 da Res. TC 16/94, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e o Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção "in loco", conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se na documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle de Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO, a que se refere o art. 50 da Lei Complementar n.º 202/2000, referente **às contas do exercício de 2006 do Município de Calmon**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, à vista da reinstrução procedida, remanesceram, em resumo, as seguintes restrições:

A) RESTRIÇÕES DE ORDEM CONSTITUCIONAL:

1 - Realização de despesas, no valor de R\$ 240.031,27, com Ações e Serviços Públicos de Saúde, por meio da Prefeitura Municipal, em desacordo com o artigo 77, § 3º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT - da CF/88, alterado pela Emenda Constitucional 29/2000 (item III.B.1.1, deste Relatório);

2 - Despesas com a remuneração dos profissionais do magistério no valor de R\$ 348.990,91, representando **41,46%** da receita do FUNDEF (R\$ 841.744,90), quando o percentual constitucional de 60% representaria gastos da ordem de R\$ 505.046,94, configurando, portanto, aplicação a **MENOR** de **R\$ 156.056,03** ou 18,54%, em descumprimento ao artigo 60, § 5º do Ato das Disposições